

A(O) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2025

A empresa **DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS**, CNPJ nº **27.9814.706/0001-15**, sediada em RUA SC 445, 1084, BAIRRO PRESIDENTE VARGAS, IÇARA/SC, CEP 88820-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. FILIPE JOSÉ DE MATOS, portador da Carteira de Identidade no 4728180 e do CPF nº 059.001.059-03, vem apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, já devidamente qualificada nos autos em sessão, por meio dos fatos e fundamentos a seguir:

1. PRELIMINARMENTE

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

2. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

No dia 08.05.2025 às 8:30h ocorreu o pregão de n. 23 /2025, cujo objeto é: ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

A atual empresa arrematante ofertou preço inexequível frente ao produto licitado, eis que no Edital menciona que precisa conter: **TAMPA DE VEDAÇÃO DE BORRACHA, POSSUIR CÁLCIO E HEPARINA DE LÍTIO COMO ADITIVO DE ANTICOAGULANTE NO INTERIOR DA SERINGA.** característica única de seringas para gasometria com Heparina de Lítio.

A empresa ofertou seringa comum (seca), como pode-se observar de sua proposta:

193	018566000	750.000	UN	SERINGA 3ML SLIP S/AG - UN 1 - INJEX Registro M.S.: 10160610007 Cód. Barras: 7897889102894 PED com 1000 UN	0,1139	85.425,00
-----	-----------	---------	----	---	--------	-----------

Preço Unitário: UM MIL, CENTO E TRINTA E NOVE DÉCIMOS DE MILÉSIMOS DE REAL

Não contém tampa e nem heparina dentro dela. Observando a ficha técnica do produto, claramente se confirma que trata-se de uma Seringa hipodérmica comum já que não contem nenhum tipo de anticoagulante ou tampa protetora.

A exemplo da proposta ofertada pela Licitante recorrente, que indicou a marca Neolab, modelo SG25SA-1 e ANVISA n. 81140320022, é possível verificar que na seringa contém heparina e atende perfeitamente as condições editalícias:

193	SERINGA P/ GASOMETRIA C/ HEPARINA LITICA 3ML CAIXA C/100 UN. LUER LOCK	NEOLAB	SG25SA-1	SERINGA DE 3ML - SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 3 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, MODELO: P, COLETA DE SANGUE, COMPONENTE: C, TAMPA DE VEDAÇÃO DE BORRACHA, PRINCÍPIO ATIVO: C, CÁLCIO E HEPARINA DE LÍTIO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL	81140320022	UND	750.000
-----	--	--------	----------	---	-------------	-----	---------

Ao pesquisar no próprio site da ANVIS, veremos que o produto ofertado pela Licitante Recorrente já indica o produto com heparina, diferentemente do que ocorre com a licitante ora arrematante, visto que se der um Google no

registro da ANVISA indicado, teremos a indicação de Seringa normal, de uso comum (seca):

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Instruções de Uso 10160610007.pdf	3839856/21-3 - 29/09/2021 - 08:31

Modelo Produto Médico
Seringa Hipodérmica 10mL Lock sem Agulha
Seringa Hipodérmica 10mL Slip sem Agulha
Seringa Hipodérmica 1mL Slip sem Agulha
Seringa Hipodérmica 20mL Slip sem Agulha
Seringa Hipodérmica 3mL Slip sem Agulha
Seringa Hipodérmica 5mL Slip sem Agulha
Seringa Hipodérmica 60mL Lock sem Agulha
Seringa Hipodérmica 60mL Sonda sem Agulha
Seringa Hipodérmica 20mL Lock sem Agulha

Logo, o resultado é que o órgão aceitou proposta em desconformidade com o Edital e sua aceitação é desproporcional ao que o órgão solicita.

3. DO DIREITO

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida pelo Regime Jurídico Administrativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988, onde se encontram dois grandes limitadores da atuação da administração: A Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público. Ou seja, o interesse público consubstanciado no interesse da administração deve sempre se sobressair sobre interesse privado ou particular, bem como tal interesse não pode ser disposto ao interesse de ninguém, devendo o agente público se pautar pela manutenção da Supremacia do Interesse Público.

Da Constituição Federal de 1988, art. 37 caput e inciso XXI:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, todos os participantes do processo licitatório devem atender rigorosamente às condições e especificações estabelecidas no edital. A apresentação de produto divergente constitui afronta a esse princípio.

Conforme amplamente discutido na doutrina jurídica relevante, é imperativo que o edital de licitação seja seguido fielmente, uma vez que o edital funciona como a "lei interna" do processo licitatório. A natureza vinculativa do edital exige que todas as suas disposições sejam rigorosamente observadas, pois o edital estabelece as regras e condições que regem a competição e a qualificação dos participantes. O respeito às cláusulas do edital é fundamental para assegurar a equidade e a transparência do processo, garantindo que todos os concorrentes sejam tratados justamente e que as condições estabelecidas para a participação sejam uniformemente aplicadas. Qualquer desvio ou não conformidade com os requisitos do edital pode comprometer a integridade do processo e a validade das propostas apresentadas.

Ora, tal posicionamento causa nítida afronta as principais regras de licitação, causando assim uma enorme insegurança, desordem e instabilidade a todos do certame licitatório.

A contratação de um produto que não cumpre as especificações pode gerar riscos à execução do contrato e ao atendimento das necessidades da Administração Pública. Isso fere o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que preza pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A Administração não pode flexibilizar as condições previstas no edital após a apresentação das propostas, conforme o princípio da isonomia (art. 5º) e o princípio da competitividade (art. 6º, inciso VII). Isso significa que o licitante não pode oferecer um produto que não exista no catálogo do fabricante ou tentar adequar a proposta posteriormente.

Conclui-se então que, se a decisão do Pregoeiro for mantida, haverá a presença de grave ofensa ao Princípio da Isonomia, entre os participantes, vez que a nossa Empresa não apresentou sua proposta em condições exigidas pelo edital.

A desclassificação é juridicamente sustentada porque o licitante:

- Não apresentou produto conforme exigido no edital.

Em vista ao exposto, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, enquanto além de impor que as normas nele estipuladas devem ser fielmente observadas pela Administração e pelos Administrados, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade,

impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e segurança jurídica.

4. DO PEDIDO

EX POSITIS, roga a esta Comissão que seja DEFERIDO o recurso administrativo interposto pela empresa Recorrente, com posterior INABILITAÇÃO da empresa no item 193.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Içara – SC, 20 de maio de 2025.



Filipe Matos

**FILIFE JOSÉ DE MATOS
CPF 059.001.059-03
SÓCIO ADMINISTRADOR**